



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.187/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a composição do Fundo Municipal de Apoio a Juventude.

O Prefeito Municipal de Inajá, no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da criação, finalidade e competência.

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal da juventude, constituindo-se de:

- I – recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II – recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas

Parágrafo 1º. Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do conselho;

Parágrafo 2º. Os saldos das dotações do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

Assinado

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do estado vinculados à Política Nacional da Juventude;
- II – transferência do município;
- III – as resultantes de doações do setor Privado, pessoa físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Art. 3º. O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da juventude.

Parágrafo 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude", para movimentação dos recursos financeiros de fundo.

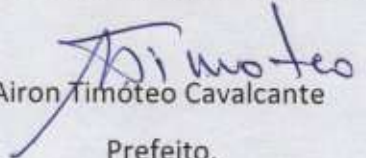
Parágrafo 2º. A contabilidade do fundo tem como objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

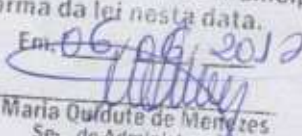
Parágrafo 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da juventude;
- II – submeter ao Conselho Municipal da juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2012.


Airon Timóteo Cavalcante
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de avisos na
sede desta Prefeitura Municipal
na forma da lei nesta data.
Em 06 de Junho de 2012

Maria Ovidete de Mendez
Sec. de Administração